

Art. 4º O Comitê Técnico poderá criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, composto, no mínimo, por três membros.

Art. 5º A coordenação do Comitê poderá convidar para compor os grupos de trabalho, representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal emitirá os convites para os órgãos e entidades e convocará a primeira reunião do Comitê Técnico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria. Parágrafo Único A participação no Comitê Técnico é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal deverá apresentar anualmente relatório relativo à implementação dos Caminhos do Plano Central.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, 30.12.2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 25.101 – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal
UG 250.101

PARA: UO 27.101 – Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal;
UG 310.101

I – OBJETO: realização do evento INNOVA SUMMIT 2023.

II – Vigência: até 31/12/2023.

III – Programa de Trabalho nº: 11.333.6207.9120.0022 - (EPI)TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.41	100	R\$ 400.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

CRISTIANO ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante - UGEP

PORTARIA Nº 70, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no Decreto nº 40.015, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e CONSIDERANDO a Portaria nº 41 de 06 de julho de 2020, que criou o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da SEDET, CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho da SEDET, CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo: 04012-00002119/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEDET para 2023-2025.

Art. 2º Dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEDET para 2023-2025.

§ 1º O inteiro teor do PDTIC da SEDET 2023-2025 está disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.sedet.df.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

Defere pedido de revogação administrativa de cancelamento e Migração de incentivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir revogação administrativa de cancelamento do processo nº 0160.001035/1999, referente a empresa beneficiada FARIA E LEITE LTDA. EPP, conforme disposto no § 1º do Art.8º da Lei nº 6.468/2019 e Art. 23 do Decreto 41.015/2020.

Art. 2º Aprovar o pedido de Migração ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Nome da empresa: FARIA & LEITE LTDA - EPP

CNPJ: 00.544.718/0001-49

Número do processo: 0160-001035/1999

Endereço pleiteado: Lote 23, Rua 11, Polo de Modas - Guará/DF

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de artigos para festas, presentes, brinquedos, confecção sob encomenda de artefatos festivos, decoração, locações de salão, prestação de serviços de Buffet e lanchonete.

Empregos existentes: 15 A gerar: 12 Total: 27

Área do lote: 232,78 Edificada: 220,00m²

Art. 3º Aprovar as alterações contratuais realizadas pela empresa, referente a denominação social, acréscimo no objetivo social e quadro societário, conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, página 13.

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Indeferimento do o PVTEF e revogação de pré-indicação de área, de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira (PVTEF) da empresa Djalma Rodrigues Evangelista ME, objeto do Processo nº 370.000.281/2010.

Art. 2º Revogar a pré - indicação da área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2018, página 10.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o DIRETOR, DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO/UNIPLAN/DPDF e o DIRETOR, DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA/DPDF para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Contrato nº 022/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, cujo objeto consiste na contratação de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Direito, conforme consta do processo nº 00401-00008946/2021-43.

Art. 2º Os titulares dos cargos designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo ao executor e ao suplente, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 32, de 26/04/2022, publicada no DODF nº 77, de 27/04/2022.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO